



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI N° 564/2007

Fixa valores das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES farão jus ao recebimento de diárias quando viajarem para outro ponto do território nacional, a serviço ou representando a Câmara Pavoense.

Art. 2º - As diárias dos Edis serão calculadas sobre os seus vencimentos, na forma a seguir estipulada:

§ 1º - O valor da diária correspondente à alimentação será de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) dos vencimentos do vereador quando for apenas para almoço;

§ 2º - Quando a diária for referente a almoço e jantar, o valor da diária será de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) dos vencimentos do vereador;

§ 3º - Quando o vereador tiver de almoçar, jantar e se hospedar, o valor da diária será de 29% (vinte e nove por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 007/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

DULCINO BENTO ZUCATELI
Prefeito Municipal em Exercício